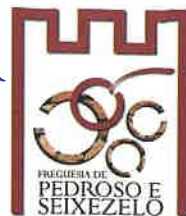


Marco Apura



7

PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

MARCO ANTÓNIO SILVA APURA

Considerando que:

- A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- A prática de canoagem não tem apoio de outras entidades institucionais;
- A Freguesia deve reconhecer e apoiar os seus atletas que levam o nome da Freguesia, do concelho e do país além-fronteiras.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 13 de dezembro de 2019.

ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, a partir de agora designada como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Silva Lopes;

E

MARCO ANTÓNIO SILVA APURA, com o número de identificação fiscal 252272471, residente na Rua Fonte dos Casados, 516, 4415, Pedroso, neste ato como atleta de canoagem.

nos termos das cláusulas seguintes:

Marzo Apiza



Handwritten signature in blue ink.

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE para aquisição de uma canoa para continuar a desenvolver a prática de canoagem e representação de Portugal na modalidade pelo mundo.

SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

Para esta atividade, o PRIMEIRO OUTORGANTE, participará financeiramente ao SEGUNDO OUTORGANTE, da seguinte forma: 1.500€ (mil e quinhentos euros) a entregar a este último na data de assinatura do presente protocolo.

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- Prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações solicitadas por esta, referentes à execução do presente protocolo;
- Usar a imagem gráfica designada pela PRIMEIRA OUTORGANTE, que representa a União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, na canoa, pagaia ou equipamento.

QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- Cumprir o regime de participação financeira previsto na cláusula segunda.
- Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.



SEXTA

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará para ao final do ano de 2020.

SÉTIMA

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e noutros meios de comunicação da União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 26 de novembro de 2019.

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 1962/2020.

Pedroso, 23 de dezembro de 2020

(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)

(Marco António Silva Apura)